

**LEI NÚMERO 1916 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000.**

(Autógrafo N° 107/99, Projeto de Lei N° 107/99, Mensagem n° 070/99)

Dispõe sobre a criação de corredor comercial, acrescentando inciso III ao artigo 30, alínea "p" ao inciso II do artigo 45, e § 4º ao artigo 46, da Lei N° 711/84.

**ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal em exercício da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Artigo 1º** - Fica criado o inciso III ao artigo 30 da Lei N° 711, de 14 de fevereiro de 1984, com a seguinte redação:

"Artigo 30 - ...

III - Os lotes situados na Z.2c, quando lindeiros a corredores comerciais, poderão utilizar os usos C1 e S1 constantes do Anexo III - Tabela dos Grupos de Uso."

**Artigo 2º** - Fica incluída na relação de corredores comerciais de que trata o inciso II, do artigo 45 da Lei N° 711, de 14 de fevereiro de 1984, a alínea "p", com a seguinte redação:

"Artigo 45 - ...

...  
II - ...

p - A Av. Marginal da Praia Grande, em seu lado oposto à orla marítima, excetuando-se a área que integra o loteamento Jardim Praia do Sol."

**Artigo 3º** - Fica criado o § 4º ao artigo 46 da Lei n° 711, de 14 de fevereiro de 1984, estabelecendo restrição ao corredor comercial da Av. Marginal da Praia Grande, com a seguinte redação:

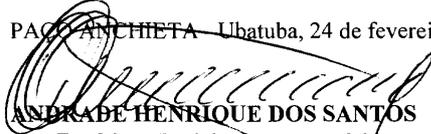
"Artigo 46 - ...

...

§ 4º - No corredor comercial da Av. Marginal da Praia Grande, ficam também excluídas, no uso Cotidiano C1, os usos fábrica de massas, padaria e pastelaria, e, no uso Serviço S1, os usos electricista, oficina de conserto de eletrodomésticos, sapateiro, lavanderia e pintura de placas e painéis."

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de fevereiro de 2000.

  
**ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 24 de fevereiro de 2000.

